



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CF-CPS Nº 039/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **PUBLITEK
TI TECNOLOGIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2723352 – SSP/DF e inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.192.091/0001-29, com sede na Avenida Perimetral, nº 4252, Qd. 86, Lt. 336, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-150, neste ato representada pelo sócio titular **Rogério Arantes Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 3771071 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.249.121-04, residente e domiciliado na Av. Perimetral, Qd. 86, Lt. 336, nº 4254, Setor Coimbra, CEP 74.530-020, Goiânia-GO, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo SEI nº 202100058000821, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado



pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para fornecimento de servidor de rede do tipo Rack, conforme especificações e condições constantes no Formulário de Pedido (000019155299) da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, Termo de Referência nº 10/2021-GTI (000021200220) e Edital nº 21/21 – GAPS - Versão II (000021204470).

1.2 O presente instrumento tem como objeto a aquisição conforme quantitativo descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição e Característica	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário	Valor total
01	Servidor de rede do tipo Rack para serviços de aplicação	Unid.	01	Lenovo	R\$ 71.958,06	R\$ 71.958,06

1.3 O equipamento deverá ser novo, sem uso e deverá ser entregue nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

1.4 Não serão admitidos configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes. Tais como, alterações de frequência de clock (overclock), características de disco ou de memória, e drivers não recomendados pelo fabricante do equipamento.

1.5 Segue abaixo as Especificações Técnicas do **SERVIDOR DE REDE DO TIPO RACK PARA SERVIÇOS DE APLICAÇÃO**



1.5 Especificações Técnicas

1.5.1 Item 01 - Servidor de rede do tipo Rack para serviços de aplicação

1.5.1.1 Processador

1.5.1.1.1 Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) processador Intel Xeon Silver ou superior, mínimo de 2ª Geração, com arquitetura x64;

1.5.1.1.2 Deverá possuir, no mínimo, 16 (dezesesseis) núcleos físicos e 32 (trinta e dois) threads;

1.5.1.1.3 Deverá possuir frequência real de clock interno de, no mínimo, 2,10 GHz;

1.5.1.1.4 Deverá possuir frequência turbo max de, no mínimo, 3,20 GHz;

1.5.1.1.6 Deverá possuir litografia de, no máximo, 14 nm;

1.5.1.1.7 Deverá possuir cache interna de, no mínimo, 22 MB (vinte e dois megabyte);

1.5.1.1.8 Deverá possuir velocidade de barramento de, no mínimo, 9.6 GT/s;

1.5.1.2 Memória

1.5.1.2.1 Deverá possuir memória RAM com tecnologia DIMM DDR4 ou superior;

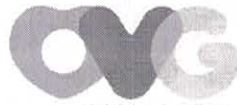
1.5.1.2.2 Deverá possuir frequência de operação de, no mínimo, 2400 MHz;

1.5.1.2.3 Deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) pentes de 32 GB (trinta e dois gigabytes) RDIMM/LRDIMM de memória instalada;

1.5.1.2.4 Deverá possuir velocidade mínima de 3200 MT/s.

1.5.1.2.5 Deverá possuir verificação de integridade dos dados do tipo ECC.

1.5.1.3 Armazenamento



1.5.1.3.1 Deverá possuir 06 (seis) unidades de disco padrão SSD (Solid State Driver);

1.5.1.3.1.1 Cada unidade de disco deverá possuir capacidade mínima de 1,92 TB (um vírgula noventa e dois terabytes).

1.5.1.3.2 Deverá ser Padrão SATA de 2.5 (Serial Advanced Technology Attachment).

1.5.1.3.3 Deverá possuir velocidade de 6 Gbit/s e 512n com unidade de conector automático.

1.5.1.3.4 Deverá possuir carregador híbrido de 3,5", 3 DWPD, 10512 TBW ou tecnologia compatível.

1.5.1.3.5 Deverá possuir Placa Controladora offboard

1.5.1.3.5.1 Deverá possuir controlador RAID com adaptador compacto e cache NV de, no mínimo, 6 GB (seis gigabytes).

1.5.1.3.5.2 Deverá permitir a configuração RAID para, no mínimo, os seguintes padrões 0,1,5,6 e 10.

1.5.1.3.5.3 Deverá possuir placa de gerenciamento de configurações do servidor do tipo IPMI, iDRAC, ILO ou compatível incorporado na placa-mãe.

1.5.1.3.5.4 Deverá possuir o gerenciamento com Group Manager, ativado e senha legada.

1.5.1.4 Unidade Óptica DVDROM

1.5.1.4.1 Deverá possuir 01 (Uma) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;

1.5.1.4.2 A Unidade deverá ser interna ou externa ao gabinete;

1.5.1.5 Placa mãe



1.5.1.5.1 Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;

1.5.1.5.2 Deverá possuir, no mínimo, 03 (três) portas USB (Universal Serial Bus) padrão 2.0 ou superior, sendo pelo menos, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas;

1.5.1.5.3 Deverá possuir no mínimo 01 (uma) porta USB de tecnologia 3.0 ou superior.

1.5.1.5.4 Deverá possuir no mínimo 05 (cinco) Slot de expansão padrão PCI sendo compatíveis com os dispositivos ofertados neste item;

1.5.1.5.5 Deverá possuir no mínimo 08 (oito) Slots de memória DDR4 ou superior, com capacidade mínima de expansão até 512 (Quinhentos e doze) GB;

1.5.1.5.6 Deverá possuir controladora de disco com, no mínimo, 02 (dois) conectores SATA III ou superior, instalada na própria placa-mãe;

1.5.1.6 Controladora de vídeo

1.5.1.6.1 Controladora de vídeo poderá ser on-board;

1.5.1.6.2 Deverá possuir resolução gráfica de, no mínimo, 1366x768 dpi;

1.5.1.6.3 Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta VGA (D-SUB) ou de tecnologia compatível com qualidade igual ou superior;

1.5.1.6.4 No caso de o equipamento não possuir as características da controladora de vídeo acima, deverá ser fornecido placa de vídeo off-board que atenda a todas estas exigências/funções,

1.5.1.7 Gabinete

1.5.1.7.1 Deverá ser padrão 19", modelo rack, com tampa frontal (2U);



1.5.1.7.2 O gabinete deve ter características de, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica, placas de expansão tipo PCI. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados;

1.5.1.7.3 Deverá possuir Leds indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;

1.5.1.7.4 Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

1.5.1.7.5 Deverá possuir no mínimo 06 (seis) gavetas para conexão automática de discos rígidos de 2,5 polegadas, com canais independentes SSD (Solid State Driver) SATA (Serial Advanced Technology Attachment) 6 Gb/s integrado;

1.5.1.7.6 Deverá possuir no mínimo 02 (duas) gavetas para conexão automática de discos rígidos de 3,5 polegadas, com canais independentes HDD (Hard Disk Drive) NLSAS 12 Gb/s integrado;

1.5.1.8 Trilhos de rack

1.5.1.8.1 Deverá possuir trilhos deslizantes ReadyRails™ com suporte articulado de gerenciamento de cabos.

1.5.1.8.2 Deverá vir acompanhado dos trilhos para instalação no rack padrão 19";

1.5.1.9 Fonte

1.5.1.9.1 Deverá possuir fonte de alimentação com potência mínima de 750W real, com certificação 80 (oitenta) Plus Gold, suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;

1.5.1.9.2 Deverá ser do tipo Hot-Plug Power Redundant Supply;

1.5.1.9.3 Deverá possuir comutação bivolt 110/240V automática;



1.5.1.9.4 Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) fontes de alimentação para utilização em redundância.

1.5.1.10 Placa de rede

1.5.1.10.1 Deverá possuir no mínimo 01 (uma) LOM Broadcom de 2 portas integrada, 1 Gbit.

1.5.1.10.2 Deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) portas ONBOARD ou OFFBOARD de 10 GIGABIT ETHERNET;

1.5.1.11 Cabos

1.5.1.11.1 Deverá ser fornecido no mínimo 02 (dois) cabos de alimentação capazes de suportar eletricamente o equipamento em funcionamento na capacidade máxima;

1.5.1.11.2 Deverá possuir cabo VGA ou compatível com qualidade igual ou superior e que permita conexão do Gabinete ao Monitor.

1.5.1.12 Drivers

1.5.1.12.1 Deverá ser fornecido mídia física ou deverá estar disponível no site do fabricante, para instalação e configuração de todos os componentes após reinstalação do sistema;

1.5.1.12.2 A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD ou digital contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

1.5.1.13 Bios

1.5.1.13.1 Deverá possuir Bios, Plug & Play, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS;



1.5.1.13.2 As atualizações, quando necessárias, deverão ser disponibilizadas no site do fabricante;

1.5.1.13.3 Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador.

1.5.1.13.4 Deverá possuir possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

1.5.1.13.5 Deverá possuir suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

1.5.1.13.6 Deverá possuir ajustes de configuração avançadas do sistema como configurações do BIOS de performance e modo de boot do BIOS UEFI com partição GPT.

1.5.2 Modelo de Referência

1.5.2.1 Servidor de rede marca Dell modelo PowerEdge R540 e HP HPE ProLiant DL380 Gen10;

1.5.3. DA GARANTIA E SUPORTE

1.5.3.1 O servidor, assim como seus componentes deverão ter garantia/suporte técnico mínimo de 36 (trinta e seis) meses do tipo ONSITE, ou seja, devendo manutenção/reparos ou serviços críticos quando ocorrer, deverá ser realizado no endereço da OVG/REQUERENTE.

1.5.3.2 O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo dos equipamentos;

1.5.3.3 Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o OVG/REQUERENTE, a parte ou peça defeituosa, após o concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;



1.5.3.4 Durante o período de garantia, a assistência técnica será prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo;

1.5.3.5 A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela OVG/REQUERENTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento. Após a efetiva manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA em conjunto com o técnico da CONTRATANTE deverão assinar ordem de serviço reconhecendo e finalizando o suporte prestado.

Parágrafo primeiro – O servidor, assim como seus componentes deverão ter garantia/suporte técnico mínimo de 36 (trinta e seis) meses do tipo ONSITE, ou seja, devendo manutenção/reparos ou serviços críticos quando ocorrer, deverá ser realizado no endereço da OVG/REQUERENTE.

Parágrafo segundo – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000821.

Parágrafo terceiro – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os objetos desta aquisição deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, a contar da solicitação da OVG, respeitando-se as observações contidas no Termo de Referência nº 10/2021 – GTI (000021200220), Edital nº 21/21 – GAPS (000021204470) e neste Contrato.



Parágrafo segundo - Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a SEDE da OVG, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto, um novo embalo e devolução, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com a entrega conforme descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, na SEDE da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, situada na Av. T-14, nº 249, Qd. 169 Lts. 8/10, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia – GO, Telefones: 3201-9455 / 3201-9405.

Parágrafo quinto - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da Gerência de Tecnologia da Informação – GTI, conforme procedimentos a seguir:

- 5.1. Abertura das embalagens;
- 5.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- 5.3. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso;
- 5.4. Teste dos componentes, se for o caso;
- 5.5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;
- 5.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção e comunicação;



5.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;

Parágrafo sexto - Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do *Contrato de Gestão nº 001/2011*, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de R\$ 71.958,06 (setenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irredutíveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e



Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal) devidamente preenchido e atestado pela Comissão indicada pela OVG;
- b) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da OVG;
- c) Fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da OVG;
- e) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com este contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- g) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e à OVG para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- h) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 10/2021 - GTI (000021200220) e Edital nº 21/21 – GAPS (Versão II);

b) Garantir a entrega dos equipamentos e softwares, bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência nº 10/2021 - GTI (000021200220) e Edital nº 21/21 – GAPS (Versão II);

c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência nº 10/2021 - GTI (000021200220) e Edital nº 21/21 – GAPS (Versão II), necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

d) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;

e) Submeter-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando todas as determinações e orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da OVG, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;



i) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da OVG;

j) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

k) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na OVG, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem;

l) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a garantia dos equipamentos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

m) Em caso de defeito nos componentes dos itens da aquisição em tela, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas;

n) Caberá à CONTRATADA a substituição de todas e quaisquer peças ou componentes necessários à total recuperação do equipamento, sem quaisquer ônus adicionais para OVG, exceto em casos de Acidentes ou por culpa da OVG.

o) Todas e quaisquer peças ou componentes utilizados para recuperação do equipamento, conforme citado no item anterior, deverão ser novas e originais;

p) Os serviços de garantia de funcionamento e assistência técnica deverão ser realizados diretamente pela empresa CONTRATADA e/ou pelo FABRICANTE do equipamento;



q) A garantia será prestada pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ONSITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira. Caso o problema comprometa a execução dos serviços, o fornecedor deverá realizar o atendimento a qualquer horário, com a presença de responsáveis pelo departamento de informática;

r) A CONTRATADA deverá contar com central de atendimento para abertura de chamados, preferencialmente 0800, para abertura de chamado, devendo ser gerado número da solicitação para cada pedido realizado;

s) A CONTRATADA deverá oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware, sistemas operacionais e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;

t) Todos os equipamentos deverão atender integralmente as exigências das especificações técnicas do Termo de Referência nº 10/2021 – GTI (000021200220) e Edital nº 21/21 - GAPS;

u) O prazo limite para o início efetivo do atendimento deverá ser de até 08 (oito) horas úteis contados a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

v) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a quaisquer solicitações/reclamações;

w) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições e serviços até 25%, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

x) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como as decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas,



frete, despesas com transporte, carga e descarga, assim como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

y) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou à terceiros;

z) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeita às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.



Parágrafo Segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do objeto e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal), devidamente preenchido e atestado pela Comissão indicada pela OVG.



Parágrafo primeiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE só receberá/pagará/validará, e afins, notas fiscais emitidas pela empresa CONTRATADA, com o CNPJ constante no contrato, qualquer outra não será aceita.

Parágrafo terceiro – Deverá constar nas notas fiscais, a fonte de recurso: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quarto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de imposto conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo quinto - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado através de transferência em conta corrente, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta, qual seja:

Banco: 104 – Caixa Econômica Federal
Agência: 4691
Conta corrente: 770-0
Operação: 003

Banco do Brasil - 001
Ag. 3229-8
C/C 62.178-1

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.



Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

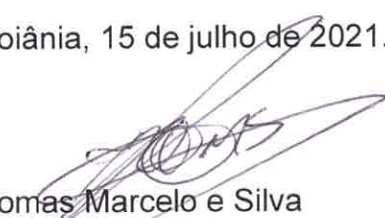
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 15 de julho de 2021.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro-OVG


Rogério Arantes Rodrigues
PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

